

Ata Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 4 de outubro de 2023, com início às 8h37 e término às 11h32.

Presentes os Exmos. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa e Juiz do Trabalho Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes, concedendo a oportunidade da palavra para eventuais registros, sem manifestações. Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

RORSum 0010408-02.2023.5.03.0110 : Dra. Fernanda Luiza Hilário Ribeiro; AP 0001506-11.2014.5.03.0099: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha; AP 0010665-46.2020.5.03.0073: Dr. Juan Carlos dos Reis Cardoso; ROT 0010177-53.2023.5.03.0181: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib; AP 0010716-97.2021.5.03.0113: Dr. Marcelo Marinho Pereira de Oliveira e Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault; AP 0010564-80.2022.5.03.0059: Dr. Márcio dos Santos; AIRO 0010050-16.2023.5.03.0020: Dra. Marielen Lacerda da Silva; ROT 0010288-65.2023.5.03.0107: Dr. Davidson Malacco Ferreira; RORSum 0010390-16.2023.5.03.0163: Dr. Mateus Augusto de Andrade Freitas; ROT 0011035-14.2022.5.03.0054: Dra. Fernanda Rocha Souza; ROT 0010130-10.2023.5.03.0107: Dr. Fernando Rodrigues Maia; RORSum 0010037-38.2023.5.03.0110: Dr. Pedro Henrique Fernandes de Souza; ROT 0010067-36.2023.5.03.0090: Dr. Daniel Ribeiro da Silva Martins; ROT 0010635-70.2022.5.03.0160: Dr. Helton Vicente Machado e Dr. Bruno Lombardi de Andrade; ROT 0011008-55.2022.5.03.0143: Dra. Mariana Vitória Nogueira Carvalho Beraldi e Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo; ROT 0010685-10.2022.5.03.0027: Dra. Tatiana de Mello Fonseca; ROT 0010003-17.2020.5.03.0030: Dr. Guilherme Teixeira de Souza; ROT 0010195-83.2022.5.03.0060: Dra. Gildete do Carmo Ferreira Andrade e Dr. Orlando Tadeu de Alcântara; ROT 0010154-65.2023.5.03.0098: Dra. Jéssica Carolina Koenig; ROT 0010309-83.2023.5.03.0093: Dr. Hegel de Brito Boson; RORSum 0010497-

34.2023.5.03.0010: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva; ROT 0010063-24.2023.5.03.0017: Mayara Carolina Schneider; ROT 0011141-67.2022.5.03.0056: Mayara Carolina Schneider; RORSum 0010014-30.2023.5.03.0163: Dr. Edimar Reis; ROT 0012587-05.2022.5.03.0057: Dr. Gabriel Braz Guimarães Feliciano; RORSum 0010726-32.2023.5.03.0062: Dr. Lannelber Passos Lana; ROT 0010326-36.2023.5.03.0056: Dra. Ariane Mônica Viana Andrade Neves e Dra. Patrícia Alves Pinto de Campos.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Sessão de Julgamento

Ata da Sessão Ordinária da 9ª Turma, realizada no dia 11 de outubro de 2023, com início às 8h44 e término às 12h37.

Presentes os Exmos. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Juiz do Trabalho Convocado Carlos Roberto Barbosa e Juiz do Trabalho Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os demais presentes, concedendo a oportunidade da palavra para eventuais registros, sem manifestações. Em seguida, determinou Sua Excelência o início do pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Os seguintes advogados sustentaram oralmente na sessão:

ROT 0011334-48.2022.5.03.0035: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes; ROT 0010291-18.2023.5.03.0043: Dr. Celestino Carlos Pereira Azevedo; ROT 0010443-27.2023.5.03.0056: Dra. Carla Aliny Peres Dias e Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza; ROT 0010495-65.2019.5.03.0055: Dra. Bárbara Alvim Sampaio; ROT 0010148-22.2022.5.03.0186: Ana Carolina Oliveira Campos; ROT 0010148-22.2022.5.03.0186: Dra. Juliana Lopes de Oliveira; ROT 0010086-06.2023.5.03.0102: Dra. Ana Karolina Vasconcelos Cardozo; RORSum 0010613-34.2023.5.03.0012: Dra. Karin Bhering Andrade; AP 0010161-08.2018.5.03.0074: Dr.

Wellington Clayton Queiroz de Castro; ROT 0010589-67.2023.5.03.0024: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, RORSum 0010168-04.2023.5.03.0113: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva, ROT 0010150-85.2023.5.03.0176: Dr. Lúcio Aparecido Sousa e

Silva; ROT 0011005-08.2022.5.03.0012: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha; AP 0010144-98.2016.5.03.0087: Dr. Saulo Santiago Malta, AP 0011074-90.2015.5.03.0107: Dr. Caio de Moura Lacerda dos Santos; AIRO 0010682-45.2023.5.03.0019: Dra. Alice Ferreira Almeida Vaz; ROT 0011370-45.2021.5.03.0029: Dra. Camila Pereira; ROT 0010776-59.2022.5.03.0073: Dra. Mariana Dias Capozoli; ROT 0010642-58.2021.5.03.0011: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio e Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda; AP 0011056-84.2019.5.03.0186: Dra. Fabiana Marques de Mesquita; AP 0001291-03.2013.5.03.0024: Dr. Marcos Eloy da Silva e Dr. Ricardo da Silva Castro; ROT 0010195-56.2021.5.03.0048: Dr. Leonardo Guimarães Borges e Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza; ROT 0012649-45.2022.5.03.0057: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves; ROT 0010313-68.2023.5.03.0078: Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo e Dra. Natália Augusta de Oliveira Bruchman; RORSum 0010500-25.2023.5.03.0095: Dra. Isadora Andrade; RORSum 0010329-29.2023.5.03.0011: Dra. Isadora Andrade; ROT 0010654-97.2022.5.03.0153: Dra. Renata Caldas Fagundes; ROT 0010276-78.2023.5.03.0098: Dra. Daniela Fernandes Gruber; ROT 0010167-05.2023.5.03.0053: Dr. André Zaroni Megale; ROT 0010487-55.2021.5.03.0011: Dra. Pamela Siqueira; ROT 0010231-10.2023.5.03.0184: Dr. Paulo Roberto Rezende e Dra. Eliabe Emanuelle de Paula Costa; ROT 0010155-29.2023.5.03.0105: Dra. Marina Marinho E. Figueiredo.

Ao final, o Exmo. Desembargador Presidente aprovou a ata da sessão anterior, dispensando a leitura. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9ª Turma do TRT da 3ª Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Decisão Monocrática

Processo Nº AP-0010845-07.2022.5.03.0101

Relator	Rodrigo Ribeiro Bueno
AGRAVANTE	ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	LUCAS NEVES DE FARIA(OAB: 133346/MG)
ADVOGADO	BIBIANA GONCALVES(OAB: 111669/MG)
ADVOGADO	RICHELE LUIZA DE SOUZA(OAB: 104460/MG)
AGRAVADO	VITOR DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO	CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS(OAB: 95464/MG)
ADVOGADO	BALTAZAR SILVANO DOS SANTOS(OAB: 81582/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Vistos etc.

O perito Baltazar Paulino Vilela Filho se manifesta às fls. 1668/1676, buscando esclarecimentos sobre os fundamentos da decisão prolatada por este Relator às fls. 1658/1660.

Pois bem.

Em relação ao requerimento do perito quanto ao cadastramento, cabe ao interessado proceder ao seu cadastramento no PJe, consoante disposto no art. 5º da Resolução nº 185/17 do CSJT, aplicável ao presente caso.

No que diz respeito às intimações, como já consignado na decisão de fls. 1658/1660, o perito foi intimado da decisão que não conheceu dos embargos à execução opostos pela executada, do agravo de petição interposto, além da decisão deste Regional prolatada em sede do agravo de petição.

No dia 05/09/2023 ocorreu o trânsito em julgado do acórdão deste Regional, sendo o perito novamente intimado, inclusive, manifestando-se às fls. 1646/1647.

Este Relator proferiu a decisão de fls. 1658/1660 e o perito novamente se manifestou nos autos, ou seja, não há se falar em ausência de intimação. E ainda que assim fosse, nos termos do art. 794 da CLT, não há nulidade sem prejuízo.

Quanto aos demais temas questionados, como já superado, o artigo 59 da Lei de Falência estabelece que "o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos".

Diante disso, não há que se cogitar em executar os honorários periciais deferidos em decisões prolatadas pela Justiça do Trabalho, mesmo que não se trate de verba estritamente trabalhista.

E isso sem contar que o Supremo Tribunal Federal, quando do exame do RE 583.955/RJ, declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para levar a efeito atos de execução em face de empresa em recuperação judicial.

E, repita-se, o fundamento de validade da decisão proferida por este Relator possui natureza de norma cogente, razão pela qual o valor referente aos honorários periciais deve ser habilitado perante o juízo da recuperação.

Enfim, a aplicação da lei não significa prejuízo para as partes, como fundamentado à fl. 1662.

Assim, a discussão sobre a matéria controversa se encontra superada.

Nos termos do art. 836 da CLT, é vedado aos Órgãos da Justiça do